LEI N.º: 1193/2025

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIAPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Ficam estendido os efeitos da Lei 711/2015, da gratificação de função, com acréscimo pecuniário de até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, aos servidores efetivos que ocupam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o acréscimo das atribuições de organização e arquivamento de documentos físicos e/ou controle do estoque de materiais e insumos correlatos à sua área de trabalho.

Art. 2° - As gratificações referidas na presente Lei poderão ser concedidas por ato próprio do Poder Legislativo.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 13 de março de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

APROVADO
24/03/25

Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43, Centro – Macuco/RJ – CEP 28545-000
gab.presidencia@cmmacuco.rj.gov.br